# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 4853/2005

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **23/12/2005** | | |

Status de Vigência

**Em vigor**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 210/05
P.L. Nº 251/05 Proc. 1288/05
Publ.: 06/01/06

## LEI Nº 4.853 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

***"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de áreas pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis', e dá outras providências".***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação Filantrópica e Assistencial São Francisco de Assis, entidade sem fins lucrativos, com sede na Estrada Pedro Virilo Furlan, nº1, Chácaras Recreio, nesta, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.691.000/0001-85, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 23.984, a concessão administrativa de uso das seguintes áreas pertencente ao patrimônio público municipal, a saber:

**I** - Sistema de Lazer , no Bairro Itaici, que tem inicio no ponto de confrontação entre a área A2 e as terras de YARO VEIGA DUTRA, deste ponto segue numa distancia de 30,00m pelo eixo do córrego cruzando com o outro pequeno córrego, daí segue por este córrego a montante na distancia de 21,04m, confrontando com as terras de YARO VEIGA DUTRA; deflete á esquerda e confrontando com a propriedade de YUKIO YANO segue por 57,77m no rumo de 59º34'20" SW; deflete á esquerda e confrontando com a área A1 segue por 23,67m; deflete á esquerda segue por 57,93m; deflete á direita e segue por 32,92m; deflete á direita e segue por 1,26m; deflete á esquerda e segue por 29,46m sempre confrontando com a área A2, até alcançar o ponto de partida, perfazendo a área de 2.027,70m².

**II** - Área Institucional, que tem em inicio no ponto de confrontação entre a área A1 e propriedade de INDALECIO LOPES CORAL, confrontando com a referida propriedade segue por 22,81m no rumo de 54º55'48" NE; deflete á esquerda e segue por 43,33m; deflete á esquerda e segue por 21,07m sempre confrontando com a área A2; deflete á esquerda e confrontando com a área A1 segue por 53,87m, até alcançar o ponto de partida, perfazendo a área de 1.013,85m².

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

**I** - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

**II** - regularidade fiscal;

**III** - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

**IV** - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

**V** - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção das áreas públicas, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso das áreas públicas descritas no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso das áreas a que se refere o artigo 1º desta lei:

**I** - mantê-las limpas e conservadas;

**II** - destiná-las exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

**III** - não realizar qualquer edificação nas áreas, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

**IV** - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

**V** - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades; e.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

**VI** - as áreas objeto da presente concessão administrativa não poderão, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

**I** - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

**II** - extinção da concessionária;

**III** - abandono das áreas;

**IV** - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

**V** - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre as áreas descritas no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de dezembro de 2005.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 23 de dezembro de 2005.*
*SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.*